

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.625, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre criação da Assistência Técnica do Ensino Rural e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.449, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Departamento de Educação, a Assistência Técnica do Ensino Rural, com o fim de orientar e centralizar e coordenar todas as atividades rurais no ensino primário e normal do Estado.

Parágrafo único — Ficam diretamente subordinados à Assistência Técnica do Ensino Rural os grupos escolares rurais, as escolas isoladas típicas rurais a serem criadas e, na parte da orientação, os cursos de agricultura das escolas normais.

Artigo 2.º — Compete à Assistência Técnica do Ensino Rural:

a) orientar a organização dos cursos de agricultura das escolas normais;

b) elaborar programas especiais para o ensino primário rural e normal;

c) promover a organização de cursos especiais intensivos sobre questões ruralistas destinados aos professores com ou sem função no magistério;

d) estudar a possibilidade de serem convertidos em rurais, nos termos do art. 1.º do decreto n. 8.951, de 2 de fevereiro de 1938, outros grupos escolares que satisfaçam as condições exigidas;

e) fiscalizar e orientar as atividades aos grupos escolares rurais, das escolas típicas rurais e dos cursos de agricultura das escolas normais;

f) registrar e incentivar as iniciativas desses ou de outros estabelecimentos de ensino que visem despertar na infância ou na juventude o amor pelas coisas da terra e o interesse pelas práticas agrícolas;

g) verificar se as escolas normais estão cumprindo os dispositivos da reforma do curso normal, na parte referente à agricultura.

Artigo 3.º — A Assistência Técnica do Ensino Rural terá o seguinte pessoal:

1 assistente técnico;

4 inspetores de ensino rural.

Artigo 4.º — Ao assistente técnico, além das funções próprias de assistente do Diretor Geral do Departamento de Educação, compete superintender todos os trabalhos especificados neste decreto-lei, bem como outros que se façam necessários para a execução do programa de ensino rural.

Artigo 5.º — São atribuições dos inspetores de ensino rural, fiscalizar e orientar as atividades educativas rurais, de acordo com as determinações do assistente técnico, ao qual ficam subordinados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 6.º — O assistente técnico do ensino rural terá vencimentos mensais de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 7.º — Ficam fixados em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) os vencimentos mensais de cada um dos inspetores de ensino rural.

Artigo 8.º — O cargo de assistente técnico será exercido em comissão, por um dos inspetores de ensino rural, mediante designação do Secretário da Educação e Saúde Pública, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 9.º — O cargo de inspetor de ensino rural e isolado e será provido em caráter efetivo, por livre escolha do Governo, independentemente de concurso, por professor normalista do ensino primário ou do ensino normal especializado em assuntos de ensino rural, ou, ainda, por agremiação, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 10 — Para atender aos demais serviços da Assistência Técnica do Ensino Rural poderão ser designados funcionários lotados em outras repartições ou contratadas pessoas estranhas, de acordo com as normas estabelecidas.

Artigo 11 — O Diretor Geral do Departamento de Educação baixará as instruções necessárias à boa marcha dos serviços da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 12 — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão, este ano, pelo conjunto da verba n. 203, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, alínea 1.º do orçamento vigente, a qual será suplementada oportunamente.

Artigo 13 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Theonilo Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 21 de outubro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.629, DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Revoga o Decreto n. 10.470, de 6 de setembro de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.344, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 10.470, de 6 de setembro de 1939, que altera a letra "c" do art. 6.º do Regulamento do Quadro de Escreventes, baixado com o decreto n. 8.378, de 25 de junho de 1937.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 22 de outubro de 1943.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.630, DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Manoel Joaquim dos Reis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Manoel Joaquim dos Reis, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 26 de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), do prédio sito à rua Coronel Manoel Caetano n. 4, em CAJURU, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 22 de outubro de 1943.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 22 do corrente:

da Secretaria da Educação. Sobre afastamento do professor Williams Ortiz, adjunto do Grupo Escolar "Visconde de Coraonhas", desta Capital, a-fim-de servir como cirurgião-dentista na Inspetoria Geral do Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação (SI-4293-43); — "Aprovo" (o parecer do D. S. P., contrário ao pretendido);

da Secretaria da Educação. Sobre afastamento de professores da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, a-fim-de acompanharem alunos daquele órgão universitário, em viagem de estudos a Barra Mansa e Mendes, no Estado do Rio (SI-4772-43); — "Autorizo, sem onus para o Estado";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que o Departamento de Saúde, propõe a admissão de vários diaristas, para exercerem, como extranumerários, a função de servente técnico, nos termos da letra "b", do art. 1.º, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-4600-43); — "Autorizo";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre admissão de três extranumerários, auxiliares de escrita, para prestarem serviços no Departamento Administrativo daquela Secretaria (SI-4591-43); "Autorizo";

de Rodolfo Rangel. Recorre do ato do Prefeito Municipal de Agudos, que extinguiu o cargo de Inspetor de Estradas Municipais, do qual era titular efetivo e o designou para exercer as funções de jardineiro, como extranumerário (SI-2812-42); "Dou provimento ao recurso, na conformidade com o parecer do Diretor Geral do Departamento das Municipalidades para o efeito, apenas, da anulação da Portaria n. 35, e consequente volta, do funcionário, ao cargo extinto pela mesma Portaria";

da "Associação Protetora da Infância Desvalida" (Instituto Dona Ana Rosa). Recorre de ato do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de isenção do imposto de transmissão "causa-mortis" (SI-3231-43); — "Dou provimento ao recurso, na conformidade do parecer do Conselho Administrativo do Estado, que reconheceu a prescrição. Cancele-se a dívida";

da Secretaria da Educação. Transmite processos que tratam do pedido de pagamento de salários formulado por d. Rachel de Barros Fourniol, e da solicitação do Diretor

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D I E N N U C O I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras para que a interessada, atualmente em exercício na Secretaria da Fazenda, volte a prestar serviços naquele instituto universitário (SI-3047-43); — "Aprovo" (o parecer do D. S. P.); da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Jocelino Gonçalves para desempenhar as funções de técnico de tracoma do Departamento de Saúde, no interior do Estado, nos termos da letra "b", do artigo 1.º, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-4595-43); — "Autorizo".

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Acceitando a desistência:

Dos srs. João Mendes de Moraes, do ofício de 2.º tabelião de notas e anexos, da comarca de Lins e Orlando Chrysostomo de Oliveira de sucessor vitalício do mesmo tabelionato, nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.520 de 22 de janeiro de 1942,

do sr. Arlindo Oswald Baptista, do ofício de 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de Casa Branca, nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.520 de 22 de janeiro de 1942.

Provendo:

O sr. Attila Corrêa no ofício de 2.º tabelião de notas e anexos da comarca de Lins, nos termos do artigo 4.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942;

O sr. Edson Lacerda de Moura no ofício de 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de Casa Branca, nos termos do artigo 4.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.520 de 22 de janeiro de 1942.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

ADMITINDO:

Nos termos da resolução n. 92, de 12-3-1942: Pedro Tonello para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrevente da delegacia regional de polícia de Penápolis, 2.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 20 de setembro de 1943, e enquanto durar o impedimento do efetivo;

Alexandre Bissoli para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia de Bariri, 4.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) no período de 10 a 29 de setembro de 1943;

Antonio Mendes Meigs para, como extranumerário a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia de Fompéia, 4.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), no período de 11 de setembro a 2 de novembro do corrente ano;

Antonio Violante para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia de Cafelândia, 4.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), no período de 11 a 30 de setembro do corrente ano;

Arthur Augusto Siqueira para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia de Tapiratiba, 3.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), no período de 11 a 30 de setembro de 1943;

Benedito Brandão para, como extranumerário e a título precário, pelo prazo de um ano, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia de Fartura, 5.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros);

Elmar Sampalo Lopes para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Cerqueira Cesar, 5.ª classe, com os salários mensais de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros); no período de 1.º a 30 de outubro de 1943;

Ciro Catib para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão, da delegacia de polícia de Itapeva, 3.ª classe, com os salários mensais de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), no período de 8 a 27 de setembro de 1943;

Jorge Robertson Barg para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cor-